



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE - SEÇÃO .

PROCESSO: 00031726720198172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LEANDRO ALVES DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no *d.* decisum verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE- AMPLAMENTE INFORMADA NA IMPUGNACAO AO LAUDO

Deve-se sopesar, ainda, o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob nº. 2013556923, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 04/11/2012.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **25% DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

DADOS DO SINISTRO

Número: 2013556923	Cidade: São Fidélis	Natureza: Invalidade
Vítima: LEANDRO ALVES DA SILVA	Data do acidente: 04/11/2012	Emissor do parecer: Jorge Alberto C de Souza
Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A	Prestadora: Visão Médica Ltda	CRM do médico: 377300

PARECER

Data da análise: 16/09/2013
Valoração do TML:
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO FEMUR ESQUERDO
Resultados terapêuticos:
Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE MI ESQUERDO
Sequelas: Com sequelas
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas: INVALIDEZ PARCIAL /MI ESQUERDO:25% DE 70%
-

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	20/09/2013
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50
*****TRANSFERIDO PARA:	
CLIENTE: LEANDRO ALVES DA SILVA	
BANCO:	237
AGÊNCIA:	06753-9
CONTA:	000000000495-2

Nr. Autenticação
BRADESCO20092013050000000002370675300000000495236250 PAGO

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 2 de janeiro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

